



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



**PARECER CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** Adesão à Ata de Registro de Preços 20140396, oriundo do Pregão Presencial 9/2014-002SEMMU.

**OBJETO:** fornecimento de alimentação (salgados, água mineral, sanduiche, refeição e refrigerante).

**1. FORMALIZAÇÃO**

✓ **DA SOLICITAÇÃO:** Consta nos autos que o Gabinete - fez a solicitação por para a Adesão à Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial 09/2014-002 - SEMMU, Ata 20140396, acompanhado de documentos contendo a justificativa à contratação, bem como quantidade a ser contratada (FLs.01 e 02);

✓ **TERMO DE ACEITE:** Consta nos autos a Autorização da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU e da empresa U.B. de Sousa - Locações e Eventos, para adesão à Ata do Registro de Preço (fls. 03 a 06);

✓ **DA INDICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** consta nos autos a indicação da dotação orçamentaria, 04.244.0136.2.014- Manu. da Coordenação de relações comunitárias, Classificação Econômica 339030 Material de consumo (fl.07), Art. 38 caput Lei 8666/93;

✓ **DA COTAÇÕES DE PREÇOS:** Constam nos autos as pesquisas de preços das seguintes empresas; Galleria Grill, Paulo Bento da Silva- ME, Master Comercio de Alimentos Ltda. na forma Art. 3º, III da Lei 10.520/02 (fls.09 a 11);

✓ **DESIGNAÇÃO do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO:** Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III; (fl. 14);

✓ **DO PARECER JURÍDICO:** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI (fls. 15 a 17);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



✓ Consta nos autos cópia do Processo referente ao Pregão Presencial nº 9/2014-002 - SEMMU e anexos. (Fls. 21 A 113);

✓ Da **HABILITAÇÃO** da EMPRESA: Fora anexado o Requerimento do Empresário, CNPJ, Balanço Patrimonial, DRE, Índices de Liquidez, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa Tributaria, Certidão Negativa Não Tributaria, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Falência e Concordata, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, Documento Pessoal do empresário.

## 2. DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

I. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX;

II. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;

III. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;

## 3. CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Assim os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Entretanto, diante da análise, observamos alguns pontos a serem revistos para devido andamento do processo, assim recomendamos:

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



• Recomendamos que sejam anexados ao processo, os critérios utilizados para a estimativa de quantidade de cada item solicitado, pois de acordo com a Diretrizes Gerais para Contratação de Serviços continuados ou não do Ministério do Planejamento por meio da Instrução Normativa 02-2008 artigo, 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

• Recomenda-se que sejam anexadas aos autos todas as certidões de regularidade fiscal atualizada antes da assinatura do contrato.


Entretanto, mister salientar a devida atenção à TODAS as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

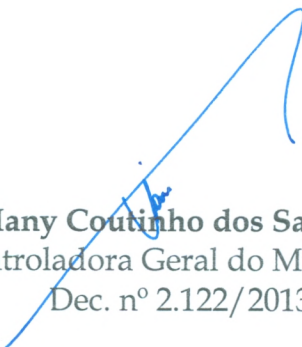
Assim, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento **desde que atendidas recomendações deste parecer.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 04 de novembro de 2014.

  
Ana Cristina do C. P. Torres  
Agente de Controle Interno  
Dec. 360/2014

  
Iany Coutinho dos Santos  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 2.122/2013